

ORIENTAÇÕES SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.188,** DE 19 DE SETEMBRO DE 2023



22 DE DEZEMBRO DE 2022

Sumário

Orientação sobre a utilização dos recursos da Medida Provisória nº 1.188, de 19 de setembro de 2023	2
No que posso gastar os recursos que foram repassados em conta corrente específica?	3
Posso reprogramar os recursos das contas correntes específicas?	5
Como se dará a prestação de contas desses recursos	5

Orientações sobre a utilização dos recursos da Medida Provisória nº 1.188, de 19 de setembro de 2023

A Medida Provisória nº 1.188, de 19 de setembro de 2023, autorizou o repasse emergencial de recurso federal para execução de ações socioassistenciais nos estados e municípios que se encontrem em situação de calamidade pública e emergência, em especial, no estado do Rio Grande do Sul.

Para o atendimento aos municípios e estados atingidos foram alocados no orçamento R\$ 48.900.000,00 (quarenta e oito milhões e novecentos mil reais) a serem pagos em contas correntes específicas para o fortalecimento na oferta dos serviços socioassistenciais da básica e da especial e auxiliar na aquisição de materiais permanentes para suprir os equipamentos públicos do SUAS.

Esse material irá apresentar orientações sobre a execução desses recursos e o prazo para utilização dos repasses realizados pelo Fundo Nacional de Assistência Social. Esperamos que o material seja de grande ajuda aos gestores para que efetuem as despesas da melhor forma possível e com correção, a fim de evitar problemas futuros com relação a prestação de contas.

Equipe do Fundo Nacional de Assistência Social.

No que posso gastar os recursos que foram repassados em conta corrente específica?

Parte dos recursos extraordinários da MP nº 1.188/2023, foram transferidos na modalidade fundo a fundo para contas bancárias específicas, sendo uma aberta para receber recursos destinados ao incremento temporário (GND 3) do cofinanciamento federal dos serviços que compõem a Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, e outra para receber recursos que deverão ser utilizados para equipar os locais que ocorrem as ofertas dos respectivos serviços.

Uma característica importante na utilização desses recursos é que eles podem ser utilizados para pagamento de despesas tanto dos serviços da Proteção Social Básica quanto dos serviços da Proteção Social Especial, ambas impactadas pelas situações de emergência e calamidade pública. É discricionário do gestor a utilização desses recursos nos níveis de proteção social conforme a necessidade apresentada em cada ente federado.

O que é muito importante observar é que recursos destinados para o incremento temporário (GND 3) só poderão ser utilizados para pagamento de bens consumíveis e serviços, enquanto o recurso enviado para a aquisição de material permanente e mobiliário (GND 4) deverá ser utilizado exclusivamente para esse fim.

Para os recursos de incremento temporário, podem ser utilizados para o pagamento do custeio das seguintes despesas, observadas as finalidades dos diversos serviços nacionalmente tipificados ofertados pelo ente federado, sendo que os itens elencados são apenas exemplificativos, podendo o gestor utilizar o recurso para custear outras despesas dentro do serviço:



Aquisição educativo e esportivo para a de material execução nacionalmente tipificados dos serviços



Aquisição de alimentos, água, roupa de cama, cobertores, vestimentas, materiais de higiene e limpeza para uso nos espaços em que ocorrem as ofertas dos serviços.



Pagamento de servidores efetivos e temporários que compõem a equipe de referência dos serviços nacionalmente tipificados.



Contratação de serviços e aquisição de material para manutenção e adaptações para acessibilidades dos equipamentos



Contratação de palestrantes e oficinairos para atividades planejadas cada serviço socioassistencial



Aluguel de automóvel para as deslocamento dos usuários e em da equipe de referência.



Pagamento de imóveis locados, local onde ocorre o funcionamento exclusivo da oferta dos serviços nacionalmente tipificados.



Pagamento de despesas com tarifas decorrentes utilização dos serviços de energia elétrica, água e esgoto, despesas com telefone e internet e afins.



Aquisição de material de expediente tais como: agenda, borracha, caderno, caneta, clipe, cola, corretivo, envelope, fita adesiva, grafite, grampeador, grampos, lápis, livros de ata e de protocolo, papéis, pastas, percevejo, régua, tesoura, tintas, toner e afins.



Aquisição de combustíveis para os automóveis no deslocamento dos usuários e da equipe de referência.



Material utilizado para manutenção de veículos, como: pneus, reparos mecânicos e elétricos, aquisição de peças para reposição e afins.

No caso da execução dos recursos destinados a aquisição de equipamentos permanentes e mobiliário, deve-se observar os itens especificados para os respectivos serviços nacionalmente tipificados, relacionados na Portaria MC nº 69/2022.

Para os equipamentos e materiais permanentes, a lista é exaustiva, não podendo ser adquiridos outros bens que não estão presentes e autorizados na portaria citada no parágrafo anterior.

É imperioso atentar que são vedadas as seguintes despesas com recursos tanto da conta específica de incremento temporário (GND 3) quanto de investimento (GND 4):

- aquisição de cestas básicas, urnas funerárias, enxovais e outros itens que configurem em benefício eventual (art. 22 da Lei nº 8.742/1993), ou seja bens que são adquiridos para distribuição aos indivíduos e famílias fora do atendimento do serviço;
- aquisição e distribuição aos beneficiários de órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso (art. 1º da Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010);
- construção ou ampliação em qualquer imóvel;
- reformas que modifiquem a estrutura da edificação de qualquer imóvel; e
- obras públicas ou constituição de capital público ou privado.

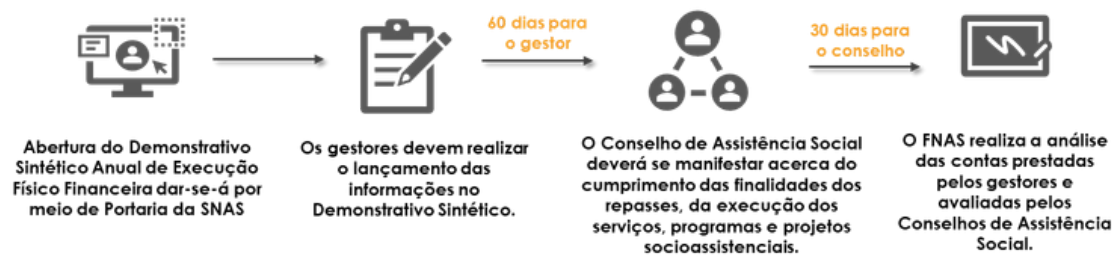
Posso reprogramar os recursos das contas correntes específicas?

Ossaldos remanescentes, em 31 de dezembro, das contas correntes específicas destinadas para oincremento temporário (GND 3) só poderão ser utilizados para pagamento de bens consumíveis e serviços, enquanto o recurso enviado para a aquisição de material permanente e mobiliário (GND 4), poderão ser reprogramados para os exercícios subsequentes, para utilização nasmesmas finalidades para o qual o recurso foi repassado, observado também o Grupo de Natureza de Despesa (GND) vinculado a cada conta corrente.

Como se dará a prestação de contas desses recursos

APrestação de Contas do recurso deve atender ao Art. 33 da Portaria MDS nº 113/2015, que orienta o cofinanciamento dos serviços e programas socioassistenciais, transferidos na modalidade fundo a fundo. As Prestações de Contas devem ser registradas no Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico Financeira, contido no sistema informatizado SUASWeb.

O artigo também apresenta o fluxo de preenchimento do Demonstrativo Sintético e do parecer do Conselho de Assistência Social, definindo inclusive os prazos de cada um dos atores no procedimento de prestação de contas. Para facilitar a visualização dessa rotina, temos o seguinte diagrama abaixo:



É importante destacar que quando da finalização do preenchimento do Demonstrativo Sintético pelo Gestor, independentemente do tempo transcorrido para a ação, o Conselho de Assistência Social poderá realizar seu parecer, não sendo necessário aguardar os 60 dias para iniciar a avaliação quanto ao cumprimento das finalidades dos repasses e de sua execução.